

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 01/12/2021
Lourenço Filho



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 203/2021.

INTERESSADO: F. H. de Oliveira Peixoto – EIRELI – Fazenda São Pedro - CITRUS.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Condomínio Riviera da Ponta Negra, Nº 91, Marseile, Ponta Negra. Manaus/AM.

CNPJ/CPF: 15.809.486/0008-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

FONE: (92) 9.9206-5090.

PROCESSO Nº: 1626.2021

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Rodovia BR 174, Km 69, MD, Zona Rural, Rio Preto da Eva/AM.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão atendidos no CETAS montado provisoriamente nas dependências do empreendimento. Animais saudáveis deverão ser soltos na área de mata adjacente.

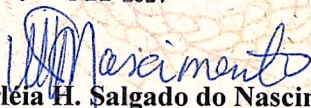
EQUIPE TÉCNICA:


EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Gilson Roberto V. dos Santos	Engenheiro Florestal	RNP 0105433535	416.845.832-68
Aroldo de Souza Xavier	Biólogo	103975/06 - D	693.293.382-91

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM, 01 DEZ 2021


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valentê de Souza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta **Autorização** é composta de 8 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 203/2021

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. A velocidade de supressão não deverá ultrapassar os 4 hectares por dia.
5. Apresentar Relatórios de Resgate da Fauna Silvestre a cada 90 dias a partir do recebimento desta autorização, elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna, ilustrado com imagens dos resgates no local, informando as datas da supressão, quantidades, espécies e destino dos animais resgatados, e um relatório ao final da supressão.
6. Apresentar no prazo de 360 e 720 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
7. Apresentar no prazo de 30 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigatórias e compensatórias para *Tapirus terrestris* conforme IN 02/2015 do MMA.
8. Apresentar toda a estrutura do CETAS provisório de forma detalhada e ilustrada, listando todos os equipamentos e materiais que serão utilizados nos atendimentos da fauna resgatada, conforme informado pelo empreendedor, no prazo de 30 dias após o recebimento desta autorização.